



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**LEI N° 693/2019**

De 02 de abril de 2019

Inclui o § 11° no artigo 19 da Lei 657/2018, gratificação de disponibilidade integral extraordinária, do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Japaratuba/SE e dá outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Será devida a Gratificação de Disponibilidade Integral Extraordinária, a todos os ocupantes de cargo de Guarda Municipal de Japaratuba, qualquer o posto hierárquico que ocupe os guardiões convocados para eventos ou atividades fora de seu plantão de serviço ou não, mediante solicitação do chefe do executivo municipal, secretário de Defesa e ordem Social, secretário a que a Guarda esteja vinculado, ou não, e comando geral da Guarda municipal.

I – O valor da GDI (Gratificação de Disponibilidade Integral Extraordinária) será de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a cada 12 (doze) horas de trabalho;

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE**, em 02 de abril de 2019.

  
**LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

  
**Iran Barbosa de Souza**  
Comandante da Guarda Municipal